



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.409, DE 2025

(Do Sr. David Soares)

Autoriza a importação de veículos usados por pessoas físicas e que tenham no mínimo 3 anos de produzidos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

PROJETO DE LEI Nº de 2025
(Do Deputado David Soares)

Autoriza a importação de veículos usados por pessoas físicas e que tenham no mínimo 3 anos de produzidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a importação de veículos automotores usados por pessoas físicas.

Art. 2º É autorizado a importação de até dois veículos por ano por pessoas físicas com a finalidade não comercial.

Art. 3º Os veículos não poderão ter qualquer tipo de restrição nos países de origem e devem cumprir dentre outros requisitos:

I - as normas atuais de poluição adotadas no Brasil.

II - normas de segurança adotadas no Brasil.

III - autorização do Exército para veículos com qualquer grau de blindagem balística.

IV - os veículos deverão ter ao menos de 3 anos de produzidos.

Art. 4º Os veículos importados não poderão ter o modelo idêntico ou similar produzidos no Brasil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 01/04/2025 20:48:41.693 - Mesa

PL n.1409/2025



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



* C D 2 5 9 8 9 0 6 2 5 2 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir a importação de veículos automotores usados por pessoas físicas, desde que tenham no máximo três anos de fabricação e sejam destinados exclusivamente ao uso pessoal, sem fins comerciais. A medida busca atender a uma crescente demanda por opções mais acessíveis e diversificadas de veículos no mercado brasileiro, garantindo a liberdade de escolha dos consumidores e fomentando a concorrência no setor automotivo.

A proposta estabelece critérios rigorosos para garantir que a importação não comprometa a segurança, a sustentabilidade ambiental e a indústria nacional. Para isso, exige que os veículos importados cumpram as normas de emissão de poluentes e segurança vigentes no Brasil, além de proibir a importação de modelos similares já fabricados no país. Essa precaução tem o objetivo de proteger a indústria nacional, evitando concorrência desleal e garantindo que os consumidores tenham acesso a veículos diferenciados.

Outro ponto relevante do projeto é a limitação de até dois veículos por ano por pessoa física, o que reforça o caráter não comercial da medida e evita impactos negativos para o setor produtivo nacional.

Diante do exposto, este Projeto de Lei busca oferecer ao consumidor brasileiro mais liberdade de escolha, acesso a veículos com tecnologias avançadas e preços competitivos, sem comprometer a indústria automotiva nacional ou os padrões ambientais e de segurança estabelecidos no país. Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo para o setor automotivo e para os consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.

Deputado DAVID SOARES

